



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001082793 DE 1993

4-130,50

NATUREZA : PL

01-0827/93-5 DE 25/11/93

PROMOVENTE: VEREADOR

OSVALDO SANCHES

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR AS GESTANTES CAREN-
TES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:23:08

00000011628-96



ARQUIVADO EM

29/01/97

PROJ.



Câmara

Municipal de

Folha n.º 01 de proc.
n.º 807 de 1993

HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 25 NOV 1993

COMISSÃO DE JURIS
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULT. E ESP.
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TR.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Signature]
PR. CUNHA

01. - PL
01-0827/93-5

PROJETO DE LEI Nº 93

Dispõe sobre a distribuição de merenda escolar às gestantes carentes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.º 1º - A merenda escolar será distribuída às gestantes carentes, devidamente inscritas nos estabelecimentos da rede oficial de ensino, durante todo o período de gravidez, sem prejuízo da distribuição aos alunos regularmente matriculados.

Art.º 2º - Compete à direção da escola cadastrar as gestantes necessitadas, mediante atestado comprobatório de gravidez, fornecido por médico da Prefeitura do Município de São Paulo, e fornecer-lhes autorização para acesso ao refeitório ou instalação similar, no horário em que a merenda for servida.

Parágrafo Único - Consideram-se gestantes carentes as mulheres que possuam renda familiar até 3(três) salários mínimos.

Art.º 3º - O Poder Executivo, no prazo de 30(trinta) dias após a publicação da presente Lei, regulamentará a sua aplicação.

Art.º 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias da Secretaria da Educação e da Secretaria do Bem-Estar Social.

Art.º 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões - 25 de novembro de 1993

[Signature]
Oswaldo Sanches
Vereador

CAFB/HB1



Câmara Municipal de

Folha n.º	02	de proc.
n.º	427	de 1993

São Paulo

JUSTIFICATIVA

Como a vida está ficando cada vez mais difícil para todas as camadas sociais, como poderá viver uma gestante carente - com os poucos recursos que possui.

Este projeto de lei visa defender e amparar toda gestante carente inscritas nos estabelecimentos oficiais de ensino da rede municipal através da distribuição da merenda escolar que é servida aos alunos.

Apelamos aos senhores Nobres Vereadores que aprovem - com mais brevidade possível este projeto de lei de grande profundidade social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

03

do processo nº 827 de 1993 01 12 93 (a).....

[Handwritten signature]

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta.

em 01.12.93

[Handwritten signature]
FATIMA A. L. MOTA

À Com. de Const. e Justiça

2 / 12 / 93

[Handwritten signature]
LUIZ CARLOS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/12/93 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador

para relatar.

diogo *Muniz*
Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 3 de dezembro de 1993

[Assinatura]
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	4	do proc.
N.º	827	de 1993
O funcionário		

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 23/12/93

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

de laborar e receber os vencimentos e gratificações de
-to) e não receber os vencimentos e gratificações de
vencimentos de "prova" de acordo com o disposto no artigo 124 da
Constituição.

Em

Atesta a Comissão de
Fiscalização da Administração
Cívica e Legislativa

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SUE, Justado nesta data	pepel para informação documento, rubricado sob
leilão n.º 05 / 24 / 12 / 93 a)	<i>el</i>



Câmara Municipal de

Folha n.º	05	do p.º
N.º	827	de 1993
O Funcionário	Paulo	

RELATÓRIO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SOBRE O PROJETO DE LEI 827/93

Encaminhe-se relatório

Em, 07/02/94


PRESIDENTE

O nobre Vereador Osvaldo Sanches apresentou o presente projeto de lei que dispõe sobre a distribuição de merenda escolar às gestantes carentes inscritas nos estabelecimentos da rede oficial de ensino, durante todo o período de gravidez, sem prejuízo da distribuição aos alunos regularmente matriculados.

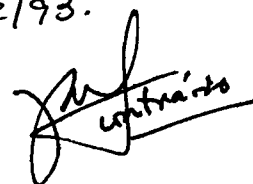
Muito embora os elevados propósitos de seu autor, a propositura não deve converter-se em lei, pois fere dispositivos legais.

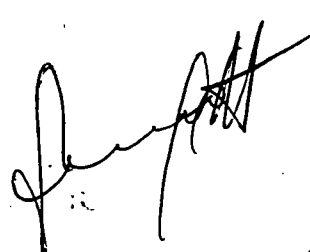
Com efeito, o projeto estabelece atribuições a órgãos do Executivo, ferindo o disposto no art. 69, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município.

Pela ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em
24/12/93.

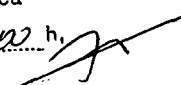

RELATOR


contrário



À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 11/2/94


y/ ENIEZA ANDRÉ
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 11/2/94 as 14.00 h. 

Ao nobre Vereador _____
para relatar. Regime _____ até ____/____/____.
Sala da Comissão de Administração Pública

SEM EFEITO

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data copiada para o arquivo da Câmara e arquivado sob

folha n.º 06 1 10 13 94 a: 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.
N.º 827 de 93
O funcionário

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

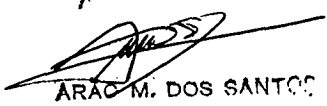
Tendo expirado o prazo regimental
(art. 63 do Regimento Interno), e não tendo sido anali-
sado, determino que este processo siga sua tramitação
normal (art. 64 do Regimento Interno).

10/03/94

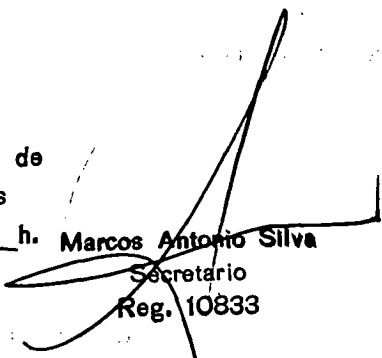
VEREADOR FRANCISCO WHITAKER
PRESIDENTE

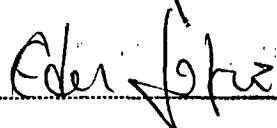
À Doute Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em, 10/03/94


ARAC M. DOS SANTOS
Secretário

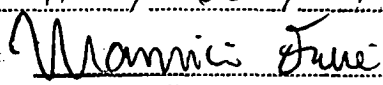
Recebido na Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em 11/03/94 as 14:00 h. 
Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR 

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

11 / 03 / 94

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo
PARECER
0274/94

Folha n.º 7 do proc.
N.º 827 de 1993
O funcionário

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 827/93

De autoria do nobre Vereador Osvaldo Sanches, o projeto dispõe sobre a distribuição de merenda escolar às gestantes carentes.

Segundo o projeto em apreciação, caberia à direção das escolas cadastrar as gestantes e lhes fornecer a merenda no horário em que é servida aos alunos.

Embora considerando oportuna a proposta de se oferecer suplementação alimentar a gestantes carentes, cabe lembrar que a maioria das mulheres pobres trabalha, ou deve cuidar de crianças que ainda não frequentam a escola. Por essa razão, muitas gestantes não teriam tempo de ir buscar a merenda no local e horário de sua distribuição, e muitas outras iriam com crianças de colo, a quem seria difícil recusar um lanche. O fornecimento da merenda tornar-se-ia, assim, um processo bastante tumultuado. Uma alternativa melhor seria, provavelmente, a distribuição de leite e de outros gêneros nos postos de saúde onde as gestantes fazem exames de rotina.

Por esse motivo, este parecer é contrário à proposta.

Sala da Comissão de de Educação, Cultura e Esportes,

Presidente *Marcia Fani*

Relator *Ben Jure*

Osvaldo Sanches

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 26 / 03 / 94
pág. 46 coluna 2
conferido:

A Douta Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em, 26/03/94

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 30/03/94 as 12 h,

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

30 / 03 / 94

[Assinatura]
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data ^{para informação} _{documento}, rubricado sob

folha n.º 08 / 1404/94 a) *[Assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	08	do proc.
O funcionário	87	de 1993

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 34/04/94.

Ver. ALBERTO CALVO

Presidente da CSPST

1200/000000

seguido de...
...
...
...
...

...

...

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data ^{papel para informação} documento, rubricado sob

folha n. 09 / 20 / 04 / 94 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Ordem do Dia	09
N.º	827
O funcionário	

PARECER
0560/94

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 827/93

PUBLIQUE-SE EM

18/05/94 / *[assinatura]*

Trata-se de projeto de lei do nobre vereador Osvaldo Sanches, que dispõe sobre a distribuição de merenda escolar às gestantes carentes.

O projeto prevê que a direção das escolas deverá cadastrar as gestantes necessitadas mediante atestado que comprove a gravidez, fornecido por médico da Prefeitura do Município de São Paulo.

A proposta de garantir uma suplementação alimentar para gestantes carentes merece todo nosso apoio tendo em vista a grave situação de desemprego pela qual passa a população trabalhadora.

No entanto, nos parece que não é adequado que esta medida seja implantada nas escolas municipais e sim através das Unidades Básicas de Saúde (UBS) pelo Programa de Atenção Integrada à Saúde da Mulher (PAISM) com o devido acompanhamento médico no pré-natal. Sendo que nas escolas haveria um conflito de atividades que seria difícil de conciliar com a própria distribuição de merenda aos alunos de cada escola.

Por estas razões, é que somos contrários à propositura.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 20/04/94.

[assinatura]
Presidente

[assinatura]
Relatora

[assinatura]

[assinatura]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 19 / 05 / 1994
 página 36 coluna 3ª
 conferido: *[assinatura]*

À Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 19/05/94

[assinatura]
 ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
 Secretária

Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 19/05/94 às 16:20h

[assinatura]
 MARGARETE LUNES SILVA
 Secretária

Ao nobre Vereador
 para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

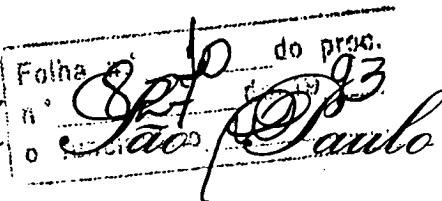
19 / 05 / 94

[assinatura]
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 REGISTRO feito em 12/06/94 e 11
 rubrica
 nº 10



Câmara Municipal de



PARECER
0637/94

/94 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 827/93

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Osvaldo Sanches, dispõe sobre a distribuição de merenda escolar às gestantes carentes.

A Comissão de Constituição e Justiça não exarou parecer, mas o relatório apresentado pelo Relator é no sentido da ilegalidade, pois o projeto estabelece atribuições a órgãos do Executivo, ferindo o artigo 69 da Lei Orgânica do Município.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes deu parecer contrário, mas sugere como alternativa que a distribuição de leite e outros gêneros seja feita pelos postos de saúde.

A Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho também deu parecer contrário, pois entende que seria mais adequada a implantação da distribuição de merenda para as gestantes, através das Unidades Básicas de Saúde, pelo Programa de Atenção Integrada à Saúde da Mulher (PAISM). Além disso, seria difícil conciliar o pretendido pelo projeto com a distribuição de merenda aos alunos de cada escola.

Quanto ao aspecto financeiro, entendemos, na mesma senda das Comissões de Mérito, que o objetivado pela propositura deveria se dar de outras formas, e não pela sistemática específica de distribuição de merenda escolar. Ademais, esse programa necessitaria



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do proc.
n.º 827 de 1993
funcionário

de dotação orçamentária própria, que atualmente não existe.

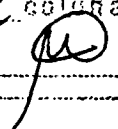
Contrário, portanto, o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 31 de maio
de 1994.

Presidente -

Relator -

Jose Francisco
Diretor de Contas

Publicado no DIARIO OFICIAL		
de	10 / 06	/ 1994
pagina	62	coluna 1a
Conferido:		

A A.T.M.
Em, 10 / 06 / 94


MARGARETE LOPES SILVA
Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 827 de 19 93 25 11 93 (a) Noemia Maria da Silva Marques
NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chefe Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

10/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>"12"</u> fls.
Arquivo em	<u>29-01-97</u>
O Func.º	<u>M. Conceição Assis</u>
MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS	
Aux. de Secretaria II	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em de de

(a)